

PROCESSO Nº 0001851-86.2020.2.00.0814

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE ATO NORMATIVO

REF.: SIGA-DOC Nº PA-MEM-2020/12738

Destinatário: Juízes de Direito das Varas da Infância e Juventude da RMB

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 109 /2020- DA-CJRMB

Cuida-se de expediente por meio do qual a Presidência do TJE-PA encaminha a esta Corregedoria de Justiça, para ciência e providências cabíveis, cópia da Recomendação Conjunta nº 01, de 06 de abril de 2020, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Ministro de Estado da Cidadania e pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e devidamente aprovada pelo CNJ em sessão plenária realizada em 14 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências”*.

Feito esse breve relato, esta Corregedoria de Justiça toma ciência do inteiro teor das informações veiculadas por meio do expediente em epígrafe, e, atenta à sua função de orientação inculpada no art. 38, do RITJEP, determina a expedição de Ofício Circular a todos os Juízos de Direito das Varas da Infância e Juventude sob a sua jurisdição, com cópia do ato normativo em referência, para conhecimento e adoção das providências de suas alçadas.

Dê-se ciência à Presidência desta Corte de Justiça acerca das providências adotadas por esta CJRMB em atenção ao presente encaminhamento, servindo a presente decisão como ofício. Após, arquivem-se.

À Secretaria para as providências de praxe.

Belém, 13 de maio de 2020.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém





26/05/2020

Número: **0001851-86.2020.2.00.0814**Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**Última distribuição : **11/05/2020**Valor da causa: **R\$ 0,00**Assuntos: **Ato Normativo**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Belém - Presidência do TJPá (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
Ministro DIAS TOFFOLI (REQUERENTE)			
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38326	13/05/2020 10:58	Despacho	Despacho
37537	11/05/2020 10:41	Petição Inicial	INFORMAÇÃO
37540	11/05/2020 10:41	pa-mem-2020-12738	Documento de Comprovação

PROCESSO Nº 0001851-86.2020.2.00.0814

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE ATO NORMATIVO

REF.: SIGA-DOC Nº PA-MEM-2020/12738

DECISÃO/OFÍCIO Nº

/2020-CJRMB

Cuida-se de expediente por meio do qual a Presidência do TJE-PA encaminha a esta Corregedoria de Justiça, para ciência e providências cabíveis, cópia da Recomendação Conjunta nº 01, de 06 de abril de 2020, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Ministro de Estado da Cidadania e pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e devidamente aprovada pelo CNJ em sessão plenária realizada em 14 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências”*.

Feito esse breve relato, esta Corregedoria de Justiça toma ciência do inteiro teor das informações veiculadas por meio do expediente em epígrafe, e, atenta à sua função de orientação insculpida no art. 38, do RITJEPa, determina a expedição de Ofício Circular a todos os Juízos de Direito das Varas da Infância e Juventude sob a sua jurisdição, com cópia do ato normativo em referência, para conhecimento e adoção das providências de suas alçadas.

Dê-se ciência à Presidência desta Corte de Justiça acerca das providências adotadas por esta CJRMB em atenção ao presente encaminhamento, servindo a presente decisão como ofício. Após, arquivem-se.

À Secretaria para as providências de praxe.

Belém, 13 de maio de 2020.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



PA-MEM-2020/12738

DESCRIÇÃO: RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1 - 6 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2020/12738

Belém, 07 de maio de 2020.

De: Gabinete de Juiz Auxiliar

Para: Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência

Assunto: Solicitação de estudo organizacional, proposta de criação ou alteração de métodos, procedimentos

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhe-se a Recomendação Conjunta n. 01, de 6 de abril de 2020, a todos os Juízes das Varas da Infância e Juventude e à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e à Corregedoria das Comarcas do Interior para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA



Classif. documental 00.01.00.01



PA MEM 2020 12738 B

Assinado digitalmente por LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.
Documento Nº: 2489322-953 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 11/05/2020 10:40:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111040468350000000037240>
Número do documento: 2005111040468350000000037240



Conselho Nacional de Justiça
PJe - Processo Judicial Eletrônico

07/05/2020

Número: **0002905-07.2020.2.00.0000**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Presidência**

Última distribuição : **13/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39448 25	20/04/2020 18:58	Acórdão	Acórdão



Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.
Documento N°: 2489322.15577110-3912 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202012738B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 11/05/2020 10:40:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111040468350000000037240>
Número do documento: 2005111040468350000000037240

**Conselho Nacional de Justiça
Presidência**

Autos: **ATO NORMATIVO – 0002905-07.2020.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

ATO NORMATIVO. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE MINISTÉRIO PÚBLICO. MINISTÉRIO DE ESTADO DA CIDADANIA. MINISTÉRIO DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. CUIDADOS ESPECIAIS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO. PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID-19. ABRANGÊNCIA NACIONAL. RECOMENDAÇÃO APROVADA.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Recomendação Conjunta, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 14 de abril de 2020. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (RELATOR):

Trata-se de procedimento de Ato Normativo proposto com o objetivo de aprovação da Recomendação Conjunta nº 1, de 6 de abril de 2020, assinada pelo

Num. 3944825 - Pág. 1





Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.
Documento Nº: 2489322.15577110-3912 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 11/05/2020 10:40:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111040468350000000037240>
Número do documento: 2005111040468350000000037240

Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado da Cidadania e pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Trata-se de procedimento de Ato Normativo proposto com o objetivo de aprovação da Recomendação Conjunta nº 1, de 6 de abril de 2020, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado da Cidadania e pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A Recomendação, ante à declaração de situação de pandemia provocada pelo Covid-19, visa dar diretrizes a, nas localidades atingidas pela pandemia, medidas e procedimentos emergenciais com o fim de assegurar a continuidade da oferta dos serviços de acolhimento e, principalmente, a proteção de crianças, adolescentes e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Submeto ao Egrégio Plenário a proposta de Recomendação Conjunta, nos exatos termos da minuta em anexo, e voto por sua aprovação.

Ministro **Dias Toffoli**
Presidente

Num. 3944825 - Pág. 2





Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.
Documento Nº: 2489322.15577110-3912 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 11/05/2020 10:40:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111040468350000000037240>
Número do documento: 2005111040468350000000037240

Conselho Nacional de Justiça
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA E A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas respectivas atribuições legais regimentais;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus ([COVID-19](#)) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019 e o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que a regulamenta e define os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Num. 3944825 - Pág. 3





Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.
Documento Nº: 2489322.15577110-3912 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 11/05/2020 10:40:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111040468350000000037240>
Número do documento: 2005111040468350000000037240

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara a condição de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional e a necessidade de enviar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade;

CONSIDERANDO a Nota Pública Conjunta do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, de 20 de março de 2020, sobre as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) nas Unidades de Acolhimento Institucional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313/2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços, visando prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0002302-31.2020.2.00.0000, que permite a realização das audiências concentradas virtuais e faculta a decisão quanto à reintegração familiar ou à colocação em família substituta com fundamento nos relatórios das equipes técnicas, nos termos do art. 19, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre as medidas protetivas de acolhimento institucional e acolhimento familiar, previstas nos incisos VII e VIII do art. 101 e outros dispositivos relacionados;

RECOMENDAM:

Art. 1º Nas localidades impactadas pela pandemia, para assegurar a continuidade da oferta dos serviços de acolhimento, a prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus (Covid-19) e a proteção de crianças, adolescentes e profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, poderão ser adotadas as seguintes medidas e procedimentos emergenciais:

I – precedência da aplicação do disposto no art. 130 do ECA à

Num. 3944825 - Pág. 4





Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.
Documento Nº: 2489322.15577110-3912 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 11/05/2020 10:40:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111040468350000000037240>
Número do documento: 2005111040468350000000037240

aplicação da medida protetiva de acolhimento para a criança ou o adolescente;

II – priorização de procedimentos para concessão de guarda provisória a pretendentes previamente habilitados, mediante relatório técnico favorável e decisão judicial competente, nos casos de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento que se encontrem em estágio de convivência para adoção;

III – utilização, no período da pandemia, de fluxos e procedimentos emergenciais para a colocação segura, em residências de adotantes habilitados junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, de recém-nascidos entregues para adoção pela genitora nos termos do art. 19-A e 166, §, 1º, do ECA, de modo a evitar o encaminhamento a serviços de acolhimento institucional, respeitando-se a ordem de habilitação dos pretendentes;

IV – reintegração familiar de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento institucional, quando observadas condições seguras para cuidado e proteção junto à família de origem, nuclear ou extensa, com a qual a criança ou adolescente tenha vínculo, referenciando-se estes casos para acompanhamento, ainda que remoto, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento;

V – adequações para que os serviços de acolhimento institucional – na modalidade abrigo institucional – possam adotar temporariamente o regime de funcionamento emergencial com cuidador(es) residente(s), de modo a reduzir o fluxo diário de entrada e saída de profissionais;

VI – adaptação do espaço físico e reorganização do serviço de acolhimento institucional – na modalidade abrigo institucional – para possibilitar o atendimento em subgrupos de até dez crianças e/ou adolescentes, priorizando-se, sempre que possível, o regime de funcionamento emergencial com cuidador(es) residente(s);

VII – sensibilização das Famílias Acolhedoras habilitadas para que, excepcionalmente, acolham mais de uma criança ou adolescente, dentre aquelas que estejam com medida protetiva de acolhimento institucional ou venham a necessitar de medida de acolhimento durante o período de emergência em saúde pública, bem como da Administração Pública, para que complemente proporcionalmente o subsídio dado aos acolhedores;

VIII – utilização, em caráter excepcional, e depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da medida de acolhimento institucional, de estratégias que possam viabilizar a permanência da criança ou adolescente na residência de cuidadores diretos, de demais profissionais do serviço de

Num. 3944825 - Pág. 5



Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.
Documento Nº: 2489322.15577110-3912 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202012738B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 11/05/2020 10:40:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111040468350000000037240>
Número do documento: 2005111040468350000000037240

Num. 37540 - Pág. 11

acolhimento ou de padrinhos afetivos, quando houver condições suficientes e seguras para cuidado e proteção, após decisão judicial autorizando tal medida; e

IX – no período da pandemia, novos acolhimentos deverão ser admitidos apenas em casos excepcionais, respeitando-se o disposto no art. 34, § 1º, do ECA, e, sendo necessário, encaminhados os acolhidos a espaços próprios e adequados para permanência no período recomendado para a quarentena.

§ 1º As medidas e os procedimentos emergenciais previstos na presente Recomendação serão previamente comunicados e explicados à criança e ao adolescente e sua família.

§ 2º Na hipótese do inciso VIII deve-se considerar a existência de vinculação prévia da criança ou do adolescente com a pessoa que os receberá em sua residência no período da pandemia, a disponibilidade desta e de sua família para o acolhimento e as condições de segurança para a efetivação desta alternativa.

§ 3º A transferência da criança e do adolescente do serviço de acolhimento, conforme previsto nos incisos VII e VIII, deverá ser sugerida por meio de relatório elaborado pela equipe técnica do serviço de acolhimento ou do Juízo, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, visando à adoção das providências necessárias, nelas se incluindo a concessão de termo de compromisso e responsabilidade, ou, de guarda provisória, se for o caso.

§ 4º No caso de concessão de termo de compromisso e responsabilidade, a situação deverá ser registrada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, no campo Observações do Acolhimento.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII, é necessário que o ambiente e as condições para o acolhimento da criança ou do adolescente sejam adequados e monitorados, ainda que de modo remoto, pela equipe técnica do serviço de acolhimento e/ou do Juízo.

§ 6º A medida prevista no inciso VIII ou, em sua impossibilidade, a permanência do adolescente no serviço de acolhimento onde já estiver acolhido, poderá, excepcionalmente, ser adotada para a proteção daqueles que completarem a maioridade durante o acolhimento, enquanto não houver condições seguras para seu desligamento durante a pandemia, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º do ECA.

§ 7º Em hipótese alguma deverá ser imposta aos cuidadores ou a outros profissionais do serviço de acolhimento a medida prevista no inciso VIII, sendo essa adesão de caráter voluntário.

Num. 3944825 - Pág. 6



PAMEM202012738B





Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.
Documento Nº: 2489322.15577110-3912 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 11/05/2020 10:40:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111040468350000000037240>
Número do documento: 2005111040468350000000037240

§ 8º Em relação a quaisquer das medidas previstas no *caput* deste artigo, deve-se buscar orientar os cuidadores, outros profissionais do serviço de acolhimento, padrinhos, famílias acolhedoras, crianças e adolescentes e seus familiares quanto aos riscos da pandemia e a necessidade de isolamento social para a proteção individual e coletiva, assim como disponibilizar apoio e orientação, ainda que remotos.

§ 9º Adota-se para esta recomendação a definição legal de padrinho afetivo determinada no art. 19-B do ECA.

§ 10 Nas localidades onde, para prevenção da disseminação da Coronavírus (Covid-19), seja necessário restringir as visitas, devem ser viabilizados meios que possibilitem a manutenção do contato remoto com familiares e pessoas relevantes para a criança e o adolescente.

§ 11 Deve ser dada especial atenção às crianças e aos adolescentes com baixa imunidade ou com outros problemas de saúde que possam configurar risco no caso de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com a adoção de medidas e procedimentos que sejam mais favoráveis à sua proteção.

§ 12 As medidas previstas no *caput* não deverão implicar descontinuidade da oferta do Serviço de Acolhimento ou fechamento da unidade de acolhimento institucional.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Deve-se dar ciência do inteiro teor desta Recomendação ao Sistema de Garantia de Direitos, cujos representantes poderão subscrevê-la.

Art. 3º Publique-se e encaminhe-se cópia digital aos órgãos envolvidos para ampla divulgação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Onyx Lorenzoni

Num. 3944825 - Pág. 7





Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.
Documento Nº: 2489322.15577110-3912 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 11/05/2020 10:40:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111040468350000000037240>
Número do documento: 2005111040468350000000037240

Ministro de Estado da Cidadania

Damares Regina Alves
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Num. 3944825 - Pág. 8



Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.
Documento Nº: 2489322.15577110-3912 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 11/05/2020 10:40:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111040468350000000037240>
Número do documento: 2005111040468350000000037240

Num. 37540 - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-MEM-2020/12738

Referência: PA-MEM-2020/12738 de 7 de maio de 2020 - Gabinete de Juiz Auxiliar.

Assunto: Solicitação de estudo organizacional, proposta de criação ou alteração de métodos, procedimentos

À Corregedoria da Região Metropolitana de Belém,

De ordem, encaminho via para conhecimento.

Belém, 11 de maio de 2020.

MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO

Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.
Documento Nº: 2489322.15581511-5292 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental	00.01.00.01
---------------------	-------------



PA-MEM202012738B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 11/05/2020 10:40:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111040468350000000037240>
Número do documento: 2005111040468350000000037240